

Política de Prevenção do  
Branqueamento  
de Capitais e  
Financiamento  
do Terrorismo

# Política de Prevenção do Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo

## Princípios Orientadores

A presente Política visa definir, ao nível da regulamentação interna, os elementos essenciais a observar na direção e prevenção das atividades de branqueamento de capitais, de financiamento ao terrorismo e de financiamento à proliferação de armas de destruição massiva. Este documento foi elaborado em conformidade com o disposto na legislação aplicável, nomeadamente a Lei n.º 83/2017, de 18 de Agosto, o Regulamento (UE) 2015/847, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, a Lei n.º 97/2017, de 23 de agosto e o Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2018, de 26 de setembro, cumprindo a Power Parity S.A. (“Goparity”) com todas as obrigações impostas por essa e demais legislação aplicável.

## Âmbito

O branqueamento de capitais é o “processo pelo qual os autores de algumas atividades criminosas encobrem a origem dos bens e rendimentos (vantagens) obtidos ilicitamente, transformando a liquidez proveniente dessas atividades em capitais reutilizáveis legalmente, por dissimulação da origem ou do verdadeiro proprietário dos fundos”. É igualmente branqueamento de capitais a aquisição, a detenção ou a utilização de bens, com conhecimento, no momento da sua receção, de que provêm de uma atividade criminosa ou da participação numa atividade dessa natureza, bem como a própria participação nestes atos, a associação para praticar o referido ato, a tentativa e a cumplicidade na sua prática, bem como o facto de facilitar a sua execução ou aconselhar alguém a praticá-lo.

Atenta a atividade da Goparity enquanto detentora de plataforma de financiamento colaborativo, a prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo corresponde, em termos gerais, à observância do que são as melhores práticas em termos de Know Your Customer (“KYC”), monitorização e acompanhamento de transações e cumprimento dos demais deveres legais e regulamentares quanto a esta matéria. Todos os pagamentos, transferências e levantamento de fundos na plataforma Goparity são assegurados pela MangoPay S.A., uma instituição de moeda eletrónica para a qual a Goparity atua como agente.

A presente política aplica-se sem exceção a todos os colaboradores da Goparity.

## Responsável de Compliance

Ao responsável de compliance são atribuídas as funções resultantes do artigo 16.º da Lei 83/2017, de 18 de Agosto, das quais se destacam entre outras as seguintes:

- a) Participar na definição e emitir parecer prévio sobre as políticas e os procedimentos e controlos destinados a prevenir o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo;
- b) Acompanhar, em permanência, a adequação, a suficiência e a atualidade das políticas e dos procedimentos e controlos em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, propondo as necessárias atualizações;
- c) Participar na definição, acompanhamento e avaliação da política de formação interna;
- f) Desempenhar o papel de interlocutor das autoridades judiciárias, policiais e de supervisão e fiscalização, designadamente dando cumprimento ao dever de comunicação prevista no artigo 43º da Lei 83/2017 e assegurando o exercício das demais obrigações de comunicação e colaboração.

A Goparity assegura que, quanto ao responsável de compliance, foram e são observados e cumpridos todos os elementos da norma do artigo 16.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de Agosto.

## Dever de Identificação e diligência (“KYC”)

O dever de exigir a identificação enquadra-se nas práticas de KYC – Know Your Customer e aplica-se a todos os clientes antes do início da realização das operações.

Os clientes da Goparity são os promotores (empresas ou organizações) que procuram financiamento e os investidores (particulares ou empresas) que facultam esse financiamento. Entre estas entidades ocorrem fluxos financeiros através da plataforma Goparity, enquanto distribuidor da MangoPay, instituição de moeda eletrónica. Existe um conjunto de informação que é necessária obter e validar para assegurar o cumprimento dos normativos em vigor relativamente a fraude, branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

A Goparity assegura, enquanto distribuidor da Mangopay, a recolha de informação e documentação necessária para o cumprimento do KYC, de acordo com os seguintes níveis:

- **Validação leve:** Sem limitações de montante para carregamento de carteira, validação regular obrigatória para saque de carteira.
- **Validação regular:** Sem limitações de montante para carregamento e para saque de carteira.

Tipo de validação	Tipo de utilizador	Informação requerida	Documentos requeridos
Leve	Particular	Email Primeiro nome Último nome Morada País de residência Data de nascimento Nacionalidade	<i>Nenhum</i>
	Empresa/Organização	Nome Email Morada Primeiro nome do representante legal Último nome do representante legal Data de nascimento do representante legal Nacionalidade do representante legal País de residência do representante legal	<i>Nenhum</i>
Regular	Particular	Email Primeiro nome Último nome Morada País de residência Data de nascimento Nacionalidade	<i>Documento nacional de identificação ou carta de condução ou autorização de residência para residentes UE; passaporte para residentes UE e não UE</i>
	Empresa/Organização	Nome Email Morada Primeiro nome do representante legal Último nome do representante legal Data de nascimento do representante legal Nacionalidade do representante legal País de residência do representante legal Número de identificação da empresa Declaração do beneficiário efectivo	<i>Estatutos, registo comercial e documento de início de atividade</i>

Enquanto distribuidor da MangoPay, a Goparity contribui também para um primeiro nível de controlo, nomeadamente supervisionando o comportamento dos clientes através da área de negócio e operações e, caso se detetem situações pouco usuais ao nível das transações sem justificação satisfatória, notifica a instituição de moeda eletrónica.

Comportamentos suspeitos:

- Pedido de saque sem investimento prévio em projeto
- Período curto entre carregamento da carteira e pedido de saque

Boas práticas:

- Por defeito só é permitido o saque 48h após carregamento da carteira
- Sinalizar carregamentos feitos várias vezes no dia ou semana pelo mesmo utilizador
- Sinalizar pedidos de saque sem investimento prévio

## Beneficiários efetivos

Quando o cliente for uma pessoa coletiva ou um centro de interesses coletivo sem personalidade jurídica, a Goparity tem de obter um conhecimento satisfatório sobre os beneficiários efetivos do cliente e manter um registo escrito de todas as ações destinadas a tal.

Consideram-se beneficiários efetivos:

- A pessoa ou pessoas singulares que, em última instância, detêm a propriedade ou o controlo, direto ou indireto, de uma percentagem suficiente de ações ou dos direitos de voto ou de participação no capital de uma pessoa coletiva;
- A pessoa ou pessoas singulares que exercem controlo por outros meios sobre essa pessoa coletiva;
- A pessoa ou pessoas singulares que detêm a direção de topo, se, depois de esgotados todos os meios possíveis e na condição de não haver motivos de suspeita;

Para efeitos de aferição da qualidade de beneficiário efetivo deve-se considerar: i) propriedade direta a detenção, por uma pessoa singular, de participações representativas de mais de 25% do capital social do cliente; ii) de propriedade indireta a detenção de participações representativas de mais de 25% do capital social do cliente por entidade societária que esteja sob o controlo de uma ou várias pessoas singulares ou várias entidades societárias que estejam sob o controlo da mesma pessoa ou das mesmas pessoas singulares iii) demais circunstâncias que possam indicar controlo por outros meios.

## Dever de Diligência

Para além da identificação dos clientes, contrapartes, representantes e beneficiários efetivos, os colaboradores da Goparity devem:

- Tomar medidas adequadas para compreender a estrutura de propriedade e de controlo do cliente, quando este for uma pessoa coletiva ou um centro de interesses coletivos sem personalidade jurídica;
- Obter informação, quando o perfil de risco do cliente ou as características da operação o justifiquem, sobre a origem e o destino dos fundos movimentados no âmbito de uma relação de negócio ou na realização de uma transação ocasional;

- Manter um acompanhamento contínuo da relação de negócio, a fim de assegurar que tais transações são consentâneas com o conhecimento que a entidade tem das atividades e do perfil de risco do cliente; e
- Manter atualizados os elementos de informação obtidos no decurso da relação de negócio.

## Dever de Comunicação

A Goparity, através do Responsável de Compliance, deverá informar de imediato o Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) e a Unidade de Informação Financeira (UIF) sempre que saiba, suspeite ou tenha razões suficientes para suspeitar que certos fundos ou outros bens, independentemente do montante ou valor envolvido, provêm de atividades criminosas ou estão relacionados com o financiamento do terrorismo.

## Dever de Abstenção

É proibida a execução de operações em relação às quais exista suspeita de estarem relacionadas com a prática do crime de branqueamento. Havendo tal suspeita, o Responsável de Compliance, após análise e discussão interna, comunica ao DCIAP e à UIF, que poderão determinar a suspensão da respetiva execução.

A Goparity pode executar as operações relativamente às quais tenha exercido o dever de abstenção, nos seguintes casos:

- Quando não seja notificado, no prazo de seis dias úteis a contar da comunicação suprarreferida, da decisão de suspensão temporária;
- Quando seja notificado, dentro do prazo referido na alínea anterior, da decisão do DCIAP de não determinar a suspensão temporária, podendo as mesmas ser executadas de imediato.

## Dever de Recusa

Os responsáveis da área de negócio da Goparity devem recusar a realização da operação quando o Cliente não forneça: i) a respetiva identificação ou a identificação da pessoa por conta da qual efetivamente atua, nos moldes consignados na Lei; ou ii) respetiva informação sobre o beneficiário efetivo, a estrutura de propriedade e controlo; a natureza e a finalidade da relação de negócio e a origem dos fundos.

Sempre que ocorram os eventos acima indicados, a Área de Compliance deve analisar as circunstâncias que a determinaram e, se suspeitar que a situação pode estar relacionada com a prática de um crime de branqueamento de capitais, deve efetuar as comunicações previstas no dever de comunicação interna e externa e ponderar pôr termo à relação de negócio.

## Dever de Conservação

Os documentos comprovativos da identificação e do cumprimento do dever de diligência devem ser conservados por um período de sete anos após o momento em que a identificação se processou ou, no caso das relações de negócio, após o termo das mesmas (e.g. encerramento da conta por iniciativa do titular, data de execução da última transação ocasional).

Os originais, cópias, referências ou quaisquer suportes duradouros, com idêntica força probatória, dos documentos comprovativos e dos registos das operações devem ser sempre conservados, de molde a permitir a reconstituição da operação, durante um período de, pelo menos, sete anos a contar da sua execução, ainda que, no caso de se inserir numa relação de negócio, esta última já tenha terminado.

## Dever de Exame

Os responsáveis das áreas de negócio e do compliance da Goparity têm a obrigação de analisar com especial atenção qualquer conduta, atividade ou operação cujas características a tornem particularmente suscetível de poder estar relacionada com o branqueamento de capitais, em especial:

- A aparente inexistência de um objetivo económico ou de um fim lícito associado à conduta, atividade ou operação;
- Os montantes, a origem e o destino dos fundos movimentados;
- A natureza, a atividade, o padrão operativo, a situação económico-financeira e o perfil dos intervenientes;
- Quaisquer outros elementos de risco identificados na operação;

O resultado desta análise deverá ser passado a escrito e conservado por um período mínimo de cinco anos, ficando ao dispor dos auditores e das entidades de supervisão e fiscalização.

## Dever de Colaboração

A Goparity, através do Responsável de Compliance, tem o dever de prestar a assistência requerida pelas autoridades judiciárias ou de supervisão, nomeadamente fornecendo todas as informações e apresentando todos os documentos solicitados por aquelas entidades e, de qualquer forma, colaborando com aquelas entidades em tudo o que se demonstrar conveniente.

## Dever de não divulgação

A Goparity, através dos membros dos seus órgãos sociais, dos seus colaboradores e de qualquer outra pessoa que preste serviços à Goparity, não pode revelar ao cliente, ou a terceiros, que se encontra em curso uma investigação criminal nem o facto de ter transmitido qualquer informação às autoridades, nem qualquer outra informação, de foro interno ou externo, sempre que disso dependa a prevenção, investigação e deteção do branqueamento de capitais.

## Dever de Formação

A Goparity deverá adotar as medidas necessárias para que os órgãos sociais, os colaboradores relevantes e os colaboradores cujas funções sejam diretamente relacionadas para efeitos da prevenção do branqueamento de capitais, tenham um conhecimento adequado das obrigações impostas pela legislação e regulamentação em vigor.

## Deveres Especiais

A Goparity assegura, relativamente a cada projeto, o registo dos seguintes elementos de informação:

- a) Identificação completa de investidores e beneficiários (promotores);
- b) Montantes investidos, individualizados por investidor e por operação;
- c) Datas de realização dos investimentos, incluindo datas de amortização total ou parcial;
- d) Identificação completa das pessoas que procedam à amortização total ou parcial dos montantes investidos sempre que tal operação não seja efetuada pelo beneficiário;



e) Valor das remunerações auferidas ou das participações no capital ou dividendos e lucros partilhados, individualizadas por investidor.

A Goparity conserva, em suporte duradouro, os elementos de informação referidos nas alíneas anteriores, bem como o suporte demonstrativo dos mesmos, pelo período de 7 anos.

## Obrigações do prestador de serviços de pagamento

A Goparity assegura o cumprimento das suas obrigações neste âmbito, resultantes do Regulamento (UE) 2015/847 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativo às informações que acompanham as transferências de fundos e do Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2018.

## Proteção e tratamento de dados

A Goparity fica autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais necessários ao cumprimento dos deveres de prevenção de branqueamento de capitais, não podendo tais dados ser utilizados posteriormente para quaisquer outros fins.

Última atualização: 30 de setembro de 2021